LEI Nº 918.
DE 23 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação da **SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO AGRO-NEGÓCIO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,** e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído a **SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO AGRO-NEGÓCIO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**.

ARTIGO 2º - A semana de valorização do agro-negócio, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea e todos os interessados no segmento.

§ 1º - A Semana de Valorização do Agro-Negócio, será realizada no período de 01 de maio de 2004 a 08 de maio de 2004.

§ 2º - A Semana de Valorização do Agro-Negócio na Estância Turística de Ibiúna, poderá ser marcada por atividades de pesquisa, seminários, informativos, exposições de produtos, etc.

ARTIGO 3º - as atividades a que se refere o artigo anterior, em seu § 2º, poderá ter a participação efetiva da comunidade da Estância Turística de Ibiúna, com assessoria das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de março de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração